



**PROCESSO Nº**

**: 24.613-1/2015**

**INTERESSADO**

**: MARIA EVANGELINA DA SILVA**

**ASSUNTO**

**: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**RELATOR**

**: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

### **RAZÕES DO VOTO**

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o Parecer Ministerial 1.414/2016, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais e de registrar a Portaria 85/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/08/2015, que concedeu aposentadoria voluntária a servidora Maria Evangelina da Silva, no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Várzea Grande/MT, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 12, III, alínea "a" e §3º da Lei 2.719/2004; c/c art. 195, III, alínea "b" da Lei Complementar 1.164/1991; c/c art. 71, I da Lei Complementar 3.797/2012, com redação dada pela Lei Complementar 4.007/2014; c/c anexo I da Lei Complementar 4.007/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2016.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator